



CONSELHO DE PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO

CPCC

# Relatório Anual de Atividades

2024



## **Índice**

I. Introdução.....	3
II. Enquadramento Legal.....	4
1.1. Natureza e âmbito .....	4
1.2. Composição.....	4
1.3. Missão .....	5
III. Funcionamento .....	6
IV. Meios financeiros.....	9
V. Instalação e apoio logístico.....	13
VI. Atividades desenvolvidas.....	14
VII. Nota final.....	16

## **Índice de Quadros**

Quadro 1: Orçamento CPC - 2024 .....	9
Quadro 2: Recursos Humanos do Conselho .....	14

## **CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO**

### **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2024**

## I. Introdução

O Conselho de Prevenção da Corrupção, abreviadamente designado CPC, foi criado pela Lei n.º 77/IX/2020, de 27 de março e tem como atribuição essencial a adoção de medidas tendentes à prevenção da prática da corrupção, mormente a nível da gestão da coisa pública.

Conforme estipulado no artigo 9º da lei acima referida, o CPC deve apresentar à Assembleia Nacional e ao Governo, até ao final de março de cada ano, um relatório das suas atividades referente ao ano anterior.

Compete igualmente ao CPC aprovar o seu programa anual de atividades, aprovar relatórios anuais e os relatórios intercalares (estes últimos, caso se justifique) e remetê-los à Assembleia Nacional e ao Governo.

O presente Relatório reporta-se às atividades desenvolvidas pelo CPC durante o ano 2024.

## II. Enquadramento Legal

### 1.1. Natureza e âmbito

O CPC é uma entidade administrativa independente, de âmbito nacional, funciona junto do Tribunal de Contas e, nos termos da lei, tem como fim o desenvolvimento das atividades em todo o país no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

### 1.2. Composição

O CPC é presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas e tem a seguinte composição:

- a) Diretor Geral do Tribunal de Contas, que é o Secretário-Geral;
- b) Inspetor Geral das Finanças;
- c) Inspetor Geral do Ordenamento do Território da Construção e da Imobiliária;
- d) Inspectora Geral de Serviço de Inspeção e Auditoria Autárquica;
- e) Presidente da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas;
- f) Um magistrado do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral da República, com um mandato de quatro anos, renovável;
- g) Um advogado nomeado pela Ordem dos Advogados, com um mandato de quatro anos, renovável;
- h) Uma personalidade de reconhecido mérito nesta área, a indicar pela Assembleia Nacional, com um mandato de quatro anos, renovável.

Durante o ano 2024, a composição do Conselho de Prevenção da Corrupção manteve-se a mesma que a do ano transato e que foi a seguinte:

- João da Cruz Borges Silva, Presidente do Tribunal de Contas e, por inerência, Presidente do CPC;
- Luís António Ortet da Veiga, Diretor-Geral do Tribunal de Contas e, por inerência, Secretário-Geral do CPC;
- Domingos Pascoal Monteiro Lopes, Inspetor-Geral de Finanças;

- Deisa da Conceição Vieira Monteiro, Inspetora-Geral do Serviço de Inspeção e Auditoria Autárquica;
- Samira Alexandra Fernandes Duarte, Presidente do Conselho de Administração da ARAP;
- Alcindo Júlio Soares, Procurador-Geral Adjunto, em representação do Ministério Público;
- José Ribeiro Gonçalves, Inspetor Geral do Ordenamento do Território da Construção e da Imobiliária;
- Oliver Melo Araújo, Advogado, em representação da Ordem dos Advogados.

Cumprе registrar que, nos termos da alínea i) do artigo 5º da Lei n.º 77/IX/2020, de 27 de março, o CPC tem na sua composição uma personalidade de reconhecido mérito a indicar pela Assembleia Nacional, com um mandato de quatro anos renovável, vaga que ainda não foi preenchida.

### 1.3. Missão

Conforme previsto no artigo 3º da Lei n.º 77/IX/2020, de 27 de março, as atividades do CPC estão orientadas essencialmente para a prevenção da corrupção e infrações conexas, incumbindo-lhe, de acordo com o artigo 4º da referida lei:

- a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa e passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócios, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no setor público empresarial;
- b) Acompanhar a aplicação dos instrumentos jurídicos ou das medidas administrativas adotadas pela Administração Pública e setor público empresarial

para a prevenção dos factos referidos na alínea anterior e avaliar a respetiva eficácia;

- c) Dar parecer, à solicitação da Assembleia Nacional ou do Governo, sobre a elaboração e aprovação de instrumentos normativos, internos ou internacionais de prevenção ou repressão dos factos referidos na alínea a) do artigo 4º da Lei n.º 77/IX/2020, de 27 de março.

Cabe ainda ao CPC colaborar, mediante solicitação das entidades públicas interessadas, na adoção de medidas internas suscetíveis de prevenir a ocorrência de factos que possam levar à prática de corrupção e/ou infrações conexas, designadamente:

- a) Na elaboração de códigos de conduta que, entre outros objetivos, facilitem aos órgãos e agentes a comunicação às autoridades competentes de tais factos ou situações conhecidas no desempenho das suas funções e estabeleçam o dever de participação de atividades externas, investimentos, ativos ou benefícios substanciais havidos ou a haver, suscetíveis de criar conflitos de interesses no exercício das suas funções;
- b) Na promoção de ações de formação inicial ou permanente dos respetivos agentes para a prevenção e combate daqueles factos ou situações.

O CPC também coopera com os organismos internacionais em atividades voltadas para a prevenção e combate à prática de corrupção e/ou infrações conexas.

### III. Funcionamento

Por se tratar de um órgão colegial, composto por nove membros, o CPC funciona em plenário, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou em reuniões de grupos de trabalho, tendo o presidente o voto de qualidade.

Em 2024 foram realizadas quatro reuniões do Conselho do CPC, nas quais foram tratados diversos assuntos relacionados às suas atribuições e competências, conforme abaixo especificado.

A **primeira reunião plenária** que ocorreu em 22 de março 2024, teve como objetivo principal a apreciação e aprovação do relatório anual de atividades do ano 2023. Após a sua apresentação pelo Presidente, o relatório foi aprovado por unanimidade dos presentes na reunião e defenderam a continuidade da realização de ações de sensibilização junto às escolas e demais entidades públicas sobre a importância do CPC e a necessidade de se estar a desenvolver permanentemente atividades direcionadas à prevenção da prática de corrupção e infrações conexas.

Na **segunda reunião plenária**, que teve lugar no dia 29 de julho de 2024, debruçou-se sobre a apreciação e deliberação da proposta do Guia de Prevenção à Corrupção Eleitoral.

Com o aproximar da data da realização das eleições autárquicas, o CPC achou por bem elaborar o Guia de Prevenção à Corrupção Eleitoral, precisamente para ajudar a promover a transparência e a integridade no processo eleitoral, pois aborda práticas e medidas que candidatos, partidos políticos e cidadãos devem observar para prevenir atos de corrupção durante as eleições.

Por constituir um instrumento valioso para fortalecer a democracia e para ajudar a garantir que as eleições decorram de forma justa e transparente, contribuindo assim para a construção de um ambiente político saudável e ético, o Guia de Prevenção à Corrupção Eleitoral foi aprovado por todos os membros presentes na reunião. Contudo, avançaram com sugestões de melhoria e prontificaram-se em aprovar o Guia na reunião subsequente.

Na **terceira reunião plenária**, que teve lugar no dia 19 de setembro de 2024, deu-se continuidade com a discussão do Guia de Prevenção à Corrupção Eleitoral, de forma a serem introduzidos mais elementos visando enriquecer ainda mais a versão apresentada. O Guia foi aprovado por todos os membros do Conselho e, posteriormente, antes da data das eleições autárquicas, foi distribuído para todos os vinte e dois

municípios do país (tanto para assembleias como câmaras municipais), para os partidos políticos, assim como para várias outras instituições e teve ampla aceitação junto dos destinatários.

A **quarta reunião plenária** teve lugar no dia 19 de dezembro de 2024 e foi submetido aos membros do Conselho para apreciação e deliberação o Plano Anual de Atividades, PAA, para 2025.

No plano, há previsão de, durante o ano 2025, alargar as ações do CPC, de forma a sair da esfera das palestras nas escolas e atingir também outras instituições como, por exemplo, as associações e organizações da sociedade civil, tudo numa perspetiva de aumentar a atuação da instituição, em matéria de prevenção à prática de corrupção e infrações conexas. Prevê-se igualmente a elaboração e apresentação ao Governo de uma Estratégia Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção em Cabo Verde, documento que, inclusive, a ONU já demonstrou interesse em cofinanciar.

No PAA-2025, perspetiva-se o desenvolvimento de dois grandes eixos: **EIXO A**, incide sobre quatro aspetos, sendo eles (i) a identificação e prevenção de riscos, em que se pretende elaborar recomendações para que toda a Administração Direta, Indireta, Autónoma e Independente, assim como municípios e entidades e empresas públicas passassem a ter, por força da lei, os seus respetivos PPR's, Plano de Prevenção de Riscos; (ii) a educação cívica e a cultura de integridade, em que se procura levar a educação cívica não só às escolas mas também aos espaços académicos, através de conselheiros, técnicos e professores; (iii) o estudo, a investigação e a difusão de conhecimentos, através de intercâmbios com as mais variadas instituições e o relançamento do Prémio CPC-Ciência 2025-2026, com maior divulgação, de forma a despertar interesse nos destinatários; e (iv) a cooperação interinstitucional e relações internacionais, cuja primazia é o estabelecimento de parcerias com a Procuradoria Geral da República, o Conselho Superior da Magistratura Judicial e o Sistema das Estatísticas da Justiça, assim como o fortalecimento do intercâmbio com entidades globais na área da prevenção da corrupção e infrações conexas, de forma a atingir o ODS 16. O segundo eixo, **EIXO B**, que se relaciona com as ações de natureza permanente, as principais atividades perspetivadas são (i) a continuação da emissão de recomendações nas suas diferentes áreas de intervenção; (ii) a monitorização legislativa e

administrativa nos diversos níveis e formas dos aparelhos da Administração Pública; (iii) a realização de iniciativas de carácter pedagógico, no que se refere à divulgação de ensinamentos e partilha de boas práticas; (iv) o acompanhamento do Setor Público no processo de elaboração e execução dos planos de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas; (v) a emissão de pareceres, sempre que solicitados pela Assembleia Nacional e pelo Governo; (vi) a disseminação de princípios deontológicos no Setor Público; e (vii) o estudo e acompanhamento relacionados à aplicação em Cabo Verde das recomendações, relatórios e documentações relevantes produzidas em sede de especialidade por entidades internacionais.

#### IV. Meios financeiros

Enquanto órgão independente dotado de autonomia administrativa, as despesas do CPC constituem encargos do Estado e inscritas no seu orçamento<sup>1</sup>.

Conforme estipulado no diploma legal que cria o CPC, o projeto do orçamento anual é elaborado pelo CPC e deve ser apresentado e aprovado nos mesmos termos do projeto de orçamento do Tribunal de Contas<sup>2</sup>.

Para o ano de 2024, e de forma a garantir a prossecução das suas atribuições e competências, foram atribuídas, ao CPC, dotações orçamentais no valor total de 10.000.000 CVE (dez milhões de escudos Cabo-Verdianos), distribuídas conforme o quadro seguinte:

---

<sup>1</sup> N.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 70/IX/2020, de 23 de março.

<sup>2</sup> N.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 70/IX/2020, de 23 de março.



**Quadro 1: Orçamento CPC – 2024**

(em CVE)

Rubrica Económica	Valor	Peso
Pessoal do Quadro	2 688 000	27%
Despesas de Representação	800 000	8%
Gratificações Eventuais	1 200 000	12%
Formação	1 500 000	15%
Outros Suplementos e Abonos	50 000	1%
Contribuições para a Segurança Social	424 800	4%
Transportes	400 000	4%
Publicidade e Propaganda	450 000	5%
Representação dos Serviços	200 000	2%
Deslocação e Estadas	1 137 200	11%
Assistência Técnica - Residentes	1 000 000	10%
Outros Serviços	150 000	2%
<b>Total</b>	<b>10 000 000</b>	<b>100%</b>

Fonte: Orçamento do Estado 2024 - Lei n.º 35/X/2023, de 31 de dezembro

## Alterações orçamentais CPC 2024

De forma a garantir uma melhor gestão das disponibilidades de verbas do orçamento do CPC, com vista à adequação das suas necessidades, tendo em consideração a realização de atividades, no decurso do ano de 2024 registaram-se alterações orçamentais permutativas<sup>3</sup> no orçamento do CPC, justificados pela dinâmica da execução orçamental, nomeadamente ao reforço da rubrica *Pessoal do Quadro*<sup>4</sup>.

A referida alteração foi efetuada no Sistema de Alteração Orçamental, conforme o quadro infra:

**Quadro 2:** Alterações Orçamentais

(em CVE)

Código	Rubrica Classificação Económica	Orçamento Inicial	Anulação	Reforço	Orçamento Corrigido
02.01.01.01.02	Pessoal do Quadro	2 688 000,00		523 000,00	3 211 000,00
02.01.01.02.04	Gratificações Eventuais	1 200 000,00	523 000,00		677 000,00
<b>Total</b>		<b>3 888 000,00</b>	<b>523 000,00</b>	<b>523 000,00</b>	<b>3 888 000,00</b>

Destarte, e em resultado das alterações orçamentais realizadas, o orçamento do CPC para o ano de 2024 é ilustrada no quadro seguinte:

<sup>3</sup> Alteração da composição do orçamento, mantendo constante o seu montante global.

<sup>4</sup> Dotações insuficientes para garantir o vencimento do lugar de origem do técnico especialista do CPC



**Quadro 3:** Orçamento Final CPC 2024

(em CVE)

Rubrica Económica	Valor	Peso
Pessoal do Quadro	3 211 000	32%
Despesas de Representação	800 000	8%
Gratificações Eventuais	677 000	7%
Formação	1 500 000	15%
Outros Suplementos e Abonos	50 000	1%
Contribuições para a Segurança Social	424 800	4%
Transportes	400 000	4%
Publicidade e Propaganda	450 000	5%
Representação dos Serviços	200 000	2%
Deslocação e Estadas	1 137 200	11%
Assistência Técnica - Residentes	1 000 000	10%
Outros Serviços	150 000	2%
<b>Total</b>	<b>10 000 000</b>	<b>100%</b>

Fonte: Mapa de execução orçamental E-Gov

Relativamente à execução do orçamento do CPC do ano de 2024, regista-se uma taxa de execução de 39%, conforme se discrimina no quadro seguinte:

**Quadro 4:** Execução Orçamental CPC – 2024

(em CVE)

Classificação Económica	Orçamento			Execução	
	Inicial	Peso	Atual	Valor	Taxa de Execução
Pessoal do Quadro	2 688 000	27%	3 211 000	3 135 108	98%
Despesas de Representação	800 000	8%	800 000	0	0%
Gratificações Eventuais	1 200 000	12%	677 000	258 830	38%
Formação	1 500 000	15%	1 500 000	0	0%
Outros Suplementos e Abonos	50 000	1%	50 000	0	0%
Contribuições para a Segurança Social	424 800	4%	424 800	0	0%
Transportes	400 000	4%	400 000	0	0%
Publicidade e Propaganda	450 000	5%	450 000	358 232	80%
Representação dos Serviços	200 000	2%	200 000	80 640	40%
Deslocação e Estadas	1 137 200	11%	1 137 200	4 800	0%
Assistência Técnica - Residentes	1 000 000	10%	1 000 000	0	0%
Outros Serviços	150 000	2%	150 000	43 290	29%
<b>Total</b>	<b>10 000 000</b>	<b>100%</b>	<b>10 000 000</b>	<b>3 880 900</b>	<b>39%</b>

Fonte: Mapa de execução orçamental E-Gov

A despesa total executada em 2024 ascende a 3.880.900 CVE (três milhões oitocentos e oitenta mil e novecentos escudos) equivalente a 39% das dotações orçamentais.

Para este desempenho contribuíram as execuções baixas de rubricas com peso significativo no orçamento, mormente, formação, deslocações e estadas, assistência técnica residentes, despesas de representação, podendo ser justificados pela fase, ainda, incipiente do CPC.

## V. Instalação e apoio logístico

O CPC funciona junto do Tribunal de Contas, que tem prestado apoio em termos administrativos, de instalação, assim como meios operacionais. Para o desenvolvimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas, o CPC, desde o início das suas atividades, ainda continua a funcionar com um técnico para auxiliar no desempenho das suas funções, tendo em conta que a verba orçamental disponibilizada para a execução das suas atividades, que é de 10.000.000 CVE anual, manifestamente não permite

recrutar mais técnicos, através de instrumentos de mobilidade da função pública, devendo ser garantido o vencimento do lugar de origem, acrescido do suplemento mensal de disponibilidade permanente no Tribunal de Contas.

Em conformidade com a Portaria n.º 58/2022, de 21 de dezembro, foi fixado o quadro de pessoal do serviço de apoio técnico e administrativo do CPC, e respetivos conteúdos funcionais, no limite de 6 (seis) vagas, conforme a discriminação do quadro infra.

**Quadro 5:** Recursos Humanos do Conselho

Cargo	Nível	Vaga	Recrutado	Em Falta
Técnico Especialista	III	2	1	-1
Técnico Sénior	II	2	0	-2
Técnico	I	2	0	-2

**Fonte:** Portaria n.º 58/2022 de 21 de dezembro e Secretaria Geral do CPC

Por limitações em termos de orçamento, o quadro de pessoal do CPC encontra-se preenchido por 1 (um) técnico especialista nível III, estando ainda por preencher o total de 5 (cinco) vagas nos diferentes cargos e níveis.

O montante financeiro disponibilizado ao CPC no ano 2024 ainda não permite o CPC funcionar sem apoio do *staff* do Tribunal de Contas, mormente na parte administrativa, logística e assistência informática para o desenvolvimento das suas atividades, o que, de certa forma, limita as suas atuações, com impacto na execução financeira e orçamental.

## VI. Atividades desenvolvidas

Em 2024, deu-se continuidade com a emissão das recomendações, não obstante as que já foram emitidas não estarem a ser objeto de atenção por parte das entidades visadas.

Para 2025, uma das recomendações tem a ver com a obrigatoriedade da implementação do PPR em todas as instituições do Estado. Uma outra que poderá ser emitida, relaciona-se

com a questão de passar a existir uma lei no país que versa sobre a proteção dos denunciantes.

Cumpra ainda registrar que, no âmbito da realização de várias atividades pedagógicas junto das escolas, foram realizadas, em 2024, ações na Escola Secundária Amor de Deus, em Terra Branca, Praia (10 de abril), na Escola Secundária de Salineiro, Concelho de Ribeira Grande de Santiago (19 de abril), na Escola Secundária Cesaltina Ramos, em Achada Santo António, Praia (26 de abril), na Escola Secundária Pedro Gomes, Achada Santo António, Praia (3 de maio), na Escola Secundária Fulgêncio Tavares, no município de São Domingos (9 de maio), na Escola Técnica Grão-Duque de Henri em Assomada (16 de maio) e na Escola Secundária de Calabaceira, Praia (9 de dezembro), sendo que, nesta última escola, aproveitou-se o ensejo para comemorar com os alunos, docentes, funcionários e demais convidados o dia internacional de combate contra a corrupção, data escolhida pela Organização das Nações Unidas – 9 de dezembro – para chamar a atenção a nível mundial sobre a necessidade de se pôr cobro ao fenómeno da corrupção que é prejudicial para a humanidade, em todos os aspetos.

Realça-se que foi elaborado e aprovado o Guia de prevenção à corrupção eleitoral, em 19 de setembro de 2024, com o aproximar da data da realização das eleições autárquicas, para ajudar a garantir que as eleições decorram de forma justa e transparente, contribuindo assim para a construção de um ambiente político saudável e ético.

Por último, consta como atividade realizada, uma importante ação de formação ministrada aos membros do CPC pela empresa Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., em janeiro de 2024, e que teve como tema **Integridade, *Compliance* e ética**, em formato remoto. O objetivo dessa formação é capacitar os membros do referido Conselho de instrumentos que promovem a transparência, a confiança e a responsabilidade de forma a tomarem as decisões com base em princípios éticos, fundamentais para a integridade e o sucesso de qualquer instituição.

## VII. Nota final

Face aos objetivos preconizados e constantes no Plano de Atividades para o ano 2023, considera-se que o CPC materializou a maioria dos objetivos preconizados para o referido ano.

Contudo, o orçamento anual disponibilizado para o funcionamento do CPC é manifestamente insuficiente para o desenvolvimento das suas atividades a nível nacional, para a implementação dos recursos humanos, materiais e financeiros, assim como para proporcionar o reforço dos instrumentos de carácter normativo tendente à prevenção da corrupção e infrações conexas.

Praia, 18 de março de 2025.

**João da Cruz Borges Silva**

Conselheiro Presidente do TC e do CPC

**Luis Ortet Veiga**

Diretor Geral do TC e Secretário-Geral do CPC

**Alcindo Soares**

Procurador Geral Adjunto

**Marísia Adriana Araújo**

Inspetora-Geral de Finanças

**Samira Fernandes Duarte**

Presidente da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

**José Ribeiro Gonçalves**

Inspetor-geral do Ordenamento do Território da Construção e da Imobiliária

**Oliver Melo Araújo**

Advogado

**Deisa Conceição Monteiro**

Inspetora-Geral do Serviço de Inspeção e Auditoria Autárquica

CPC



CONSELHO DE PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO

Achada Santo António  
VoIP: 3337818 / 3337810 - Telefone: 2623552  
Email: [cpc.caboverde@cpc.gov.cv](mailto:cpc.caboverde@cpc.gov.cv)